

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES / ETP

ÓRGÃO REQUISITANTE: SEDURBI
SETOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: DIPLAN
DATA: MAIO/2025

A região da Unidade de Conservação Boca da Mata, situada no município de Nossa Senhora da Glória, no estado de Sergipe, constitui um território de significativa importância para a preservação do bioma Caatinga e para a manutenção das tradições culturais do sertão nordestino. Inserida em um contexto natural e histórico privilegiado, a área abriga expressões culturais que fazem parte da identidade da população local, representando um rico patrimônio imaterial a ser valorizado e protegido.

Considerando a crescente demanda por espaços que promovam o resgate das tradições populares, aliando lazer sustentável e educação ambiental, propõe-se a implantação da Etapa 01 do Parque Raid, iniciativa que visa estruturar um ambiente destinado à valorização e prática da tradicional pega de boi no mato. Essa manifestação cultural, profundamente enraizada na vivência sertaneja, simboliza a relação entre o homem, o ambiente e os saberes herdados de gerações passadas.

Mais do que uma prática esportiva ou festiva, a pega de boi configura-se como um elo simbólico entre o vaqueiro e a Caatinga, expressando modos de vida, resistência e conhecimento tradicional. Diante disso, a criação de um espaço apropriado e funcional, inserido em área de relevante interesse ecológico, justifica-se como uma estratégia de conservação integrada, que une cultura, meio ambiente e uso público consciente, em benefício da comunidade e da valorização do território.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Unidade de Conservação Boca da Mata, localizada no município de Nossa Senhora da Glória/SE, nas proximidades do povoado Mocambo, destaca-se por sua relevância ambiental e cultural, estando situada nas coordenadas geográficas 10°11'46.29"S e 37°33'4.00"O. Trata-se de uma região estratégica para a preservação do bioma Caatinga, cuja biodiversidade única está diretamente associada à identidade e aos modos de vida do povo sertanejo.

A área de intervenção está inserida em terreno cedido dentro da Unidade de Conservação, onde se pretende implantar uma estrutura que promova o fomento à cultura regional, o lazer comunitário e a valorização ambiental, com foco especial na prática da pega de boi no mato – uma manifestação tradicional profundamente enraizada no cotidiano do sertão. A ausência de equipamentos adequados e estruturados para a realização dessa prática e de atividades correlatas evidencia a carência de espaços públicos que articulem cultura, conservação e uso educativo do território.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano Plurianual para o período de 2024-2027, Lei Estadual nº 9.371/24.

Será publicada Instrução Normativa para dispor a respeito do plano de contratações anual, nos termos do que determina o art. 21 do Decreto Estadual nº 342/2023:

Art. 21. A Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG elaborará, conforme regulamento, o Plano de Contratações Anual do Estado, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no projeto básico.

A. Critérios de sustentabilidade: é importante priorizar fornecedores que adotem práticas de sustentabilidade.

B. Padrões mínimos de qualidade: é importante que o serviço prestado, assim como todos os insumos utilizados, atenda aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela SEDURBI, garantindo a segurança e eficiência das atividades desenvolvidas.

C. Preço: é importante considerar o preço dos serviços prestados, garantindo que a solução seja econômica e compatível com o orçamento disponível.

D. Observância às leis e regulamentações específicas: é fundamental que os fornecedores sejam legalmente estabelecidos e estejam em conformidade com as regulamentações específicas da área, especialmente:

E. Os serviços objeto deste ETP deverão ser executados por empresas especializadas em serviços técnicos de engenharia civil.

F. Comprovar estar devidamente inscrita e habilitada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, no estado de sua sede ou seu domicílio para o exercício das atividades. G. Comprovar possuir Capacidade Técnico-Operacional, mediante apresentação de Atestado(s) ou Certidão (ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto.

H. A prestação dos serviços deverá incluir o fornecimento de mão de obra, fornecimento de materiais, fornecimento de veículos, máquinas e ferramentas, logística de transporte de pessoas e materiais;

I. A Contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos;

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Os serviços e seus respectivos quantitativos foram estimados de acordo os projetos elaborados e encontram-se na planilha orçamentária anexa, elaborada com base no sistema ORSE/SINAPI, na forma da Lei nº 14.133/21 ou decretos relacionados.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art. 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Após a verificação do objeto demandando, foi realizado o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

- a) O objeto demandado já foi anteriormente contratado pela SEDURBI e possui contratações similares feitas por outros órgãos do Estado e demais entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
- b) Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;
- c) Tendo em vista que o objeto está enquadrado como obra, mostra-se adequada a adoção da modalidade concorrência, na forma da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa;
- d) Tendo em vista as considerações aqui apontadas, mostra-se mais adequada a adoção do tipo “menor preço” com regime de execução de empreitada por preço unitário para a seleção do fornecedor;
- e) Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto no DFD, neste ETP e que deverão ser detalhadas no Projeto Básico;
- f) As demais exigências de habilitação deverão ser definidas em Edital.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

O valor total para a execução das obras e serviços objeto deste Estudo foi estimado no valor de R\$ 4.489.445,53 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), estimado na forma da Lei nº 14.133/2021 ou decretos relacionados, conforme orçamento detalhado em anexo.

Neste valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e outros que, direta ou indiretamente, decorram da execução da obra e dos serviços objeto deste Estudo.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Contratação de empresa especializada em engenharia, para execução de serviços/obras de Construção da Unidade de Conservação Boca da Mata Arie | Parque Raid Etapa 01, localizado no Município de Nossa Senhora da Glória /SE, neste Estado.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

Tratando-se de obra, não é possível fazer o parcelamento, haja vista que os serviços a serem executados

são interdependentes e o seu fracionamento poderá acarretar em comprometimento da segurança do objeto.

9 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

Pretende-se incluir a Construção da Unidade de Conservação Boca da Mata Arie | Parque Raid Etapa 01, localizada no Município de Nossa Senhora da Glória/SE, neste Estado, Preservação e valorização da caatinga, Fomento à cultura sertaneja, Fomento à cultura sertaneja, Educação ambiental e cultural, Incentivo ao turismo sustentável e Engajamento comunitário.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não há necessidade de adoção de providências prévias.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não há necessidade de adoção de contratações correlatas.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

O objeto deverá ser licenciado nos órgãos competentes atendendo todas as legislações vigentes, bem como o cumprimento das condicionantes existentes desde a implantação à operação do referido objeto.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Após análise da equipe técnica de Planejamento para as Contratações de Obras de Engenharia no âmbito do Programa Acelera Sergipe, chegou-se à conclusão que a contratação com base nesse estudo técnico preliminar para os Execução de Serviços/obras de Construção da Unidade de Conservação Boca da Mata Arie | Parque Raid Etapa 01, localizado no Município de Nossa Senhora da Glória /SE, neste Estado. É possível afirmar que é viável do ponto de vista técnico/econômico e altamente benéfico para a população local, proporcionando a preservação e valorização da caatinga, Fomento à cultura sertaneja, Educação ambiental e cultural, Incentivo ao turismo sustentável e Engajamento comunitário

15 – EQUIPE RESPONSÁVEL

Fernanda Feitosa Melo – Eng^a Civil

Matheus Henrique Barros de Souza – Eng^o Civil

Iris Micaelly Oliveira de Andrade Santos – Eng^a Civil

Pedro Ivo de Amorim Thiessen – Arquiteto e Urbanista – Eng^o Civil

Aracaju, 23 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QS1H-TP0Y-I0PA-XZFK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Iris Micaelly Oliveira de Andrade Santos ***46946*** DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 23/05/2025 08:45:43 (Docflow)